

= RESOLUÇÃO Nº 03/87 =

↑ ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.
MES?

A Mesa da Câmara Municipal de
Moores, no uso de suas atribuições legais, resolve
que a Câmara Municipal, com base no disposto da Lei
Complementar nº 38, de 13-11-79 e Lei Complementar nº:

50, de 13.11.79. Lei Complementar digo aprova e eu, com seu nome, prescreve a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores a Câmara Municipal de Minas Gerais, não ultrapassará no seu total a 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, compondo-se de parte fixa e variável.

§ 1º - A remuneração dos Vereadores será variável, de acordo e à medida com que ocorrer reajustes da remuneração dos Deputados a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A parte fixa do subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio total.

§ 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento, ou, digo, parte variável do subsídio, digo, será 50% (cinquenta por cento) do subsídio total.

Art. 2º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões e pela participação nas deliberações.

Art. 3º - A falta do Vereador à Sessão Ordinária importará em um desconto na parte variável, equivalente à proporção do número de Sessões previstas durante o mês.

Art. 4º - O subsídio mencionado no art. 1º desta Resolução será pago mensalmente.

Art. 5º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram realizadas durante o mês.

Art. 6º - Os Vereadores extraordinários serão remunerados até quatro por mês, sendo que cada Vereador

respondente a 2^o (dois terços) do Subsidio do Gerador.

Art. 8^o - A despesa com a remuneração de Gerador não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 9^o - O cálculo da remuneração será efetuado periodicamente de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal e os dados de atualização são fixados para o dia dez (10) de cada mês.

Art. 9^o - Os despesas decorrentes desta remuneração, serão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Fixo.

Art. 10^o - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Setembro de 1987.

Art. 11^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Micos, 10 -
por, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Artemísio Gonçalves Presidente
Avalda Augusta Vice-Presidente
Alegandro Francisco de Sousa Secretário